



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

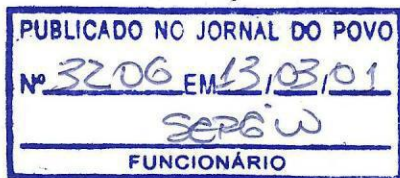
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI N.º 908/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado para Serviços Essenciais de Agentes Comunitários de Saúde.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado para realizar o trabalho de Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - A admissão de pessoal tem base legal no Art. 269, inciso II, da Lei Municipal nº 10/92.

Art. 3º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os artigos 268 e seguintes.

Art. 4º - Os recursos para o pagamento de pessoal serão do Governo Federal, junto ao Ministério da Saúde, em convênio com esta Municipalidade, com base na Portaria GM/MS nº 157 de 19/02/98, de Declaração de Incentivo ao PACS e PSF.


Art. 5º - As admissões serão procedidas de teste seletivo simplificado.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de março de 2001.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado para Serviços Essenciais de Agentes Comunitários de Saúde.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PACSO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.225.400/0001-10
E-mail: prefeitura@prefeitura.sarandi.pr.gov.br
Rua Júlio César de Almeida, 569 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2177
CEP nº 111-232 Sarandi - Paraná



LEI N.º 908/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado para Serviços Essenciais de Agentes Comunitários de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado para realizar o trabalho de Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - A admissão de pessoal tem base legal no Art. 269, inciso II, da Lei Municipal nº 10/92.

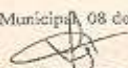
Art. 3º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os artigos 268 e seguintes.

Art. 4º - Os recursos para o pagamento de pessoal serão do Governo Federal, junto ao Ministério da Saúde, em convênio com esta Municipalidade, com base na Portaria GM/MS nº 157 de 19/02/98, de Declaração de Incentivo ao PACS e PSF.

Art. 5º - As admissões serão procedidas de teste seletivo simplificado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de março de 2001.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 08.03.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 13 de março de 2001. Edição nº 3. 206- TERÇA-FEIRA.